



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2017

Patos-PB, em 20 de fevereiro de 2017.

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 278, § 6º, 288, parágrafo único e 289, todos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, exercício 2017, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de Edital publicado no diário oficial do município, conforme artigo 288, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.541/06 - Código Tributário Municipal, para recolhimento nos prazos previstos no calendário constante neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o **CALENDÁRIO IPTU 2017**, para fins do artigo 289, da Lei Municipal n.º 3.541/06, nos seguintes termos:

I - vencimento da "Cota Única Antecipada" do IPTU 2017 com desconto de 20% até 30 de abril de 2017;

II - vencimento da "1ª Parcela" do Parcelamento do IPTU 2017 até 30 de abril de 2017;

III - vencimento da "2ª Parcela" do Parcelamento do IPTU 2017 até 31 de maio de 2017;

IV - vencimento da "3ª Parcela" do Parcelamento do IPTU 2017 até 30 de junho de 2017;

V - vencimento da "Quota Única" do IPTU 2017 até 30 de junho de 2017.

§ 1º - Conforme previsto no artigo 289, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.541/06, fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) para recolhimento integral e antecipado do IPTU 2017 até o dia 30 de abril de 2017.

§ 2º - A Diretoria de Administração Tributária fará publicar e divulgar o **CALENDÁRIO IPTU 2017** nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) no lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 2016, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme preceituam os artigos 278, § 6º, c/c 371, ambos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU 2017, nos termos do artigo 191, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, observará a data da publicação do Edital de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Os pedidos de isenção de IPTU de que trata o artigo 273, § 5º, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, relativamente ao exercício 2017, deverão ser protocolados impreterivelmente até 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º - O **CARNÊ DE IPTU 2017**, que contemplará as opções e prazos de pagamento previstos no calendário de que trata o artigo 2º deste Decreto, será enviado para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Imobiliário.

§ 1º - Será facultado ao contribuinte emitir o **CARNÊ DE IPTU 2017** através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos - www.patos.pb.gov.br;

§ 2º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o **CARNÊ DE IPTU 2017** até 15 de abril de 2017 deverá providenciar sua emissão através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos - www.patos.pb.gov.br ou dirigir-se à Diretoria de Administração Tributária, situada na Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro.

§ 3º - A falta de recebimento do **CARNÊ DE IPTU 2017** por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 6º - O crédito de IPTU não quitado até o dia 30 de junho de 2017 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária.

Art. 7º - Aplica-se o presente decreto, no que couber, às taxas e contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel, podendo sua cobrança, a critério da Prefeitura Municipal de Patos, ser realizada junto ao **CARNÊ DE IPTU 2017**.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## CONSELHOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

APROVA O TERMO DE ACEITE DE ADESÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ) do município de Patos/PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, na Sessão Plenária realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 2.349 de 21 de março de 1997, modificada pela Lei Municipal 3.787 de 14 de agosto de 2009, e em consonância com as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR O TERMO DE ACEITE E ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ).**

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Damiana Alves Leite  
Presidente do CMAS

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte  
58700-000 - Patos, PB